

Percentual cumulativo de UC e Centros Nacionais de Pesquisa e Conservação aderidos ao Programa Nacional de Voluntariado	33%	37,65%	Percentual	(nº de UC e Centros que aderiram ao Programa Nacional de Voluntariado * 100) / nº total de UC federais e Centros	CGSAM / DISAT
Número de planos de manejo de UC federais publicados no período	13	8	Unidade	Somatório de planos de manejo aprovados com portaria publicada no período	CGCAP / DI-MAN
Ampliar o uso público nas Unidades de Conservação federais - UC	7.600.000	7.985.711	Unidade	Somatório de visitantes nas UC federais no período	CGEUP / DI-MAN
Assegurar a proteção das Unidades de Conservação federais - UC	70	94	Unidade	Somatório do número de brigadas contratadas no período	CGPRO / DI-MAN
Fortalecer a política de gestão de pessoas	Percentual de servidores efetivos que passaram por capacitação no período	10%	42,5%	Percentual (nº de servidores efetivos que passaram por capacitação no período * 100) / nº total de servidores	CGGP / DIPLAN

PORTRARIA Nº 310, DE 4 DE AGOSTO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 8.975, de 24 de janeiro de 2017, e, ainda, considerando a necessidade de melhoria contínua da gestão institucional para o alcance de resultados ambientais efetivos, e o que consta do Processo SEI! nº 02000.000685/2016-95, resolve:

Art. 1º Instituir o Planejamento Estratégico do Ministério do Meio Ambiente - Gestão para Resultados, que será constituído pelos seguintes componentes:

I - missão: Formular e implementar políticas públicas ambientais nacionais de forma articulada e pactuada com os atores públicos e a sociedade para o desenvolvimento sustentável;

II - visão de futuro: Ser reconhecido pela sociedade e pelo conjunto de atores públicos por sua excelência, credibilidade e eficiência na proteção do meio ambiente;

III - valores organizacionais: Justiça Ambiental, Cidadania Socioambiental, Respeito à Pluralidade, Solidariedade Intergeracional, Ética, Foco nos Resultados, Compromisso com a Instituição e Transparência e Meritocracia; e

IV - objetivos estratégicos.

Art. 2º Os objetivos estratégicos estão distribuídos em quatro perspectivas conforme elencado abaixo:

I - perspectiva de resultados:

a) objetivo 1: Contribuir para a geração de resultados ambientais efetivos nas agendas prioritárias; e

b) objetivo 2: Internalizar parâmetros e atributos socioambientais nas políticas de desenvolvimento do País.

II - perspectiva de foco de atuação:

a) objetivo 3: Promover a redução das emissões de gases de efeito estufa (GEE) e da vulnerabilidade à mudança do clima com foco na proteção e produção e florestal;

b) objetivo 4: Desenvolver ações de conservação, uso sustentável e recuperação da biodiversidade com inclusão socioambiental; e

c) objetivo 5: Promover a gestão ambientalmente adequada dos recursos naturais e do uso múltiplo da água.

III - perspectiva de processos estruturantes:

a) objetivo 6: Disponibilizar e facilitar o acesso às informações ambientais;

b) objetivo 7: Criar processos institucionais de integração interna;

c) objetivo 8: Estabelecer modelo de diálogo e integração com as partes interessadas;

d) objetivo 9: Implementar Gestão do Conhecimento;

e) objetivo 10: Implementar modelo de gestão com foco em resultado;

f) objetivo 11: Estruturar e otimizar processos licitatórios e de contratação;

g) objetivo 12: Otimizar a gestão dos recursos orçamentários; e

h) objetivo 13: Sistematizar a captação e a execução dos recursos externos ao orçamento.

IV - perspectiva de base para ação:

a) objetivo 14: Promover o contínuo incentivo à capacitação técnica e gerencial dos servidores;

b) objetivo 15: Promover o desenvolvimento das competências gerenciais dos dirigentes;

c) objetivo 16: Estruturar e implementar modelo e gestão de pessoas baseado na gestão por competências;

d) objetivo 17: Renovar a cultura organizacional;

e) objetivo 18: Prover condições adequadas de instalações físicas considerando o bem-estar e a qualidade de vida dos servidores; e

objetivo 19: Prover recursos de informática, suporte e desenvolvimento em TI de forma a atender à necessidade das equipes de trabalho.

Art. 3º A coordenação do Planejamento Estratégico é de responsabilidade do Secretário-Executivo, com suporte de assessoramento pelo Departamento de Gestão Estratégica.

Art. 4º Cada objetivo estratégico deve possuir ao menos um indicador e sua respectiva meta, para fins de apuração do desempenho do objetivo.

§ 1º Fica instituída a figura do guardião do objetivo estratégico, a quem compete atuar na defesa das ações estratégicas necessárias para o alcance do objetivo estratégico, exercer a função de articulador, monitorar seu desempenho e reportar os resultados alcançados.

§ 2º Os guardiões são os titulares das Unidades às quais os objetivos estratégicos estão vinculados:

I - objetivo 1: Secretaria-Executiva;

II - objetivo 2: Secretaria-Executiva;

III - objetivo 3: Secretaria de Mudança do Clima e Florestas;

IV - objetivo 4: Secretaria de Biodiversidade;

V - objetivo 5: Secretaria de Recursos Hídricos e Qualidade Ambiental;

VI - objetivo 6: Coordenação-Geral de Gestão de Informações sobre Meio Ambiente do Departamento de Gestão Estratégica da Secretaria-Executiva;

VII - objetivo 7: Departamento de Gestão Estratégica da Secretaria-Executiva;

VIII - objetivo 8: Departamento de Articulação Institucional da Secretaria de Articulação Institucional e Cidadania Ambiental;

IX - objetivo 9: Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração;

X - objetivo 10: Coordenação-Geral de Planejamento Institucional do Departamento de Gestão Estratégica da Secretaria-Executiva;

XI - objetivo 11: Coordenação-Geral de Compras e Contratos da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração;

XII - objetivo 12: Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração;

XIII - objetivo 13: Departamento de Recursos Externos da Secretaria-Executiva;

XIV - objetivo 14: Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração;

XV - objetivo 15: Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração;

XVI - objetivo 16: Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração;

XVII - objetivo 17: Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração;

XVIII - objetivo 18: Coordenação-Geral de Gestão Administrativa da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração; e

XIX - objetivo 19: Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração.

Art. 5º O planejamento estratégico, seus indicadores, metas, iniciativas e resultados serão monitorados, avaliados e revistos durante as Reuniões de Análise da Estratégia-RAE e as reuniões dos Fóruns Temáticos.

§ 1º As Reuniões de Análise da Estratégia-RAE devem ter periodicidade mínima quadrimestral e objetivam monitorar, avaliar e propor ações corretivas para garantir o alcance dos compromissos firmados e incorporar eventuais mudanças no contexto do ambiente.

§ 2º São membros das Reuniões de Análise da Estratégia-RAE o Secretário-Executivo, que a preside, os Secretários do Ministério do Meio Ambiente, o Diretor-Geral do Serviço Florestal Brasileiro-SFB e os guardiões dos objetivos estratégicos.

§ 3º Os membros das RAE poderão ser representados pelos seus substitutos eventuais nas suas ausências e impedimentos.

§ 4º As reuniões dos Fóruns Temáticos devem ter periodicidade mínima quadrimestral precedendo as RAE, e têm por objetivo monitorar o desenvolvimento dos objetivos estratégicos, indicadores e iniciativas.

§ 5º Compete ao Departamento de Gestão Estratégica:

I - organizar e secretariar as Reuniões de Análise da Estratégia-RAE; e

II - convocar e coordenar as reuniões dos Fóruns Temáticos.

Art. 6º O Planejamento Estratégico é o instrumento de priorização de atuação e orientará a elaboração dos demais planos, programas, projetos e iniciativas no âmbito do Ministério do Meio Ambiente.

§ 1º Os indicadores relativos ao processo de avaliações de desempenho individual e institucional das unidades do ministério deverão ser orientados pelas metas e iniciativas constantes no Planejamento Estratégico.

§ 2º Os compromissos estabelecidos nos Planos Plurianuais-PPA deverão respeitar as prioridades definidas no Planejamento Estratégico.

§ 3º Sempre que possível, a Mensagem Presidencial, o Relatório de Gestão e a Prestação de Contas do Presidente da República deverão ser orientados pelos resultados alcançados no Planejamento Estratégico.

Art. 7º Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria serão dirimidos pela Secretaria-Executiva do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 8º A implementação, monitoramento, avaliação e revisão do Planejamento Estratégico são de responsabilidade da Secretaria-Executiva do Ministério do Meio Ambiente, com assessoria do Departamento de Gestão Estratégica na coordenação do processo.

§ 1º As revisões do Planejamento Estratégico devem ser realizadas anualmente no primeiro trimestre de cada exercício, sendo o objeto dessa revisão o Plano Estratégico.

§ 2º O Plano Estratégico consiste no conjunto das iniciativas estratégicas, suas respectivas entregas e subentregas, bem como no conjunto de indicadores dos objetivos estratégicos e suas respectivas metas.

§ 3º Fica reservado ao Ministro de Estado do Meio Ambiente a revisão da Missão, Visão de Futuro e Valores do Planejamento Estratégico.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Fica revogada a Portaria nº 159, de 11 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 12 de maio de 2016, Seção 1, página 187.

SARNEY FILHO

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS ÁREA DE REGULAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

RESOLUÇÕES DE 2 DE AGOSTO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução nº 1.044, de 19/06/2017, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu emitir outorga de direito de uso de recursos hídricos a:

Nº 1.478 - Ielson Lima Silva, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, irrigação.

Nº 1.480 - Netuno Internacional S.A., Reservatório UHE Luiz Gonzaga/Itaparica, Município de Petrolândia/Pernambuco, aquicultura.

Nº 1.481 - Netuno Internacional S.A., Reservatório UHE Luiz Gonzaga/Itaparica, Município de Petrolândia/Pernambuco, aquicultura.

Nº 1.486 - Rio Paranapanema Energia S.A., Reservatório da UHE Salto Grande e rio Paranapanema, Município de Salto Grande/São Paulo, Esgotamento sanitário e aquicultura.

Nº 1.491 - Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A - Embasa, rio Pau Alto, Município de Nova Viçosa/Bahia, abastecimento público.

Nº 1.492 - José Carlos Vilas Boas, rio São Marcos, Município de Unaí/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.493 - Romualdo José Gatto, Ribeirão Santa Maria, Município de Novo Gama/Goiás, irrigação.

Nº 1.494 - João Alberto da Silva Tavares, Ribeirão Santa Maria, Município de Novo Gama/Goiás, irrigação.

O inteiro teor das Resoluções, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.